



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 614  
DECISÃO : Nº PL 135/2013  
Processo : PRO 00008436/2011  
Interessado : INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA  
Assunto : Cadastro do Curso Técnico em Petróleo e Gás.

EMENTA: Homologa o cadastro do curso de Técnico em Petróleo e Gás, ofertado pelo Instituto APRENDER MAIS LTDA, aprovado "ad referendum" do plenário, com base no parecer exarado pelo relator.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 614, de 08 de julho de 2013, considerando a solicitação oriunda do Instituto APRENDER MAIS LTDA, quanto o cadastro do curso de Técnico em Petróleo e Gás no âmbito do Sistema CONFEA/CREA-PB; considerando que para tanto o Instituto formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído e analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica, notadamente pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação recomendam o deferimento do pleito; considerando que o mérito foi aprovado "ad-referendum" pelo plenário; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química após análise detalhada do processo defere pelo cadastro do curso em comento; considerando os termos do parecer exarado pelo relator favorável ao cadastro do curso, DECIDIU homologar o "ad-referendum" do plenário com base no parecer apresentado pelo relator, a saber: **PARECER:** 1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer **favorável** ao registro do curso de **"TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS"**, ofertado pelo **INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA**; 2) Homologar o "ad-referendum" do Plenário, exarado em 26/03/12; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso Técnico em Petróleo e Gás serão as fixadas no Art. 2º da lei 5.524/68, combinado com os Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, alterado pelo Decreto 4.560/02; 4) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005 e 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, João de Deus Barros, João Paulo Trigo Querette, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Genival Alexandre Barbosa, Jorge Luiz Rocha, Naor Moraes Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr., Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Mauricio Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto Almeida de Albuquerque, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, Francisco Xavier

41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Souza, Ronaldo Fernandes de Lavor e José Leandro da Silva Neto; do suplente: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de julho de 2013

Eng. Agr<sup>a</sup> GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-